



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE RECEBEREM AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONFECCIONADAS EM BRAILE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receberem, sem custo adicional, as correspondências oficiais expedidas pelo Poder Público Municipal confeccionadas no sistema braile.

§ 1º As correspondências oficiais abrangem avisos, comunicados, notificações, boletos, carnês, editais e demais documentos enviados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º Para o recebimento das correspondências em braile, o cidadão com deficiência visual deverá efetuar o cadastro prévio junto ao órgão responsável, indicando o interesse e comprovando a deficiência visual por meio de documentação adequada.

Art. 2º O cadastramento para recebimento das correspondências em braile deverá ser realizado anualmente, podendo ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Paschoa Moreira Cabral), Centro, Cuiabá/MT
Assinada digitalmente em: <https://legis.mt.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticar>
Cep: 78062-000 Fone: (35) 3603-3003 Fax: (35) 3603-3003 e-mail: legis@camcuiaba.mt.gov.br
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

